

RESOLUÇÃO Nº 50/04-CEPE

Regulamenta o Programa Escala Estudantil da Associação das Universidades do Grupo Montevideo (AUGM) no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e consubstanciado no parecer nº 152/04 exarado pela Conselheira Cyntia Cristina Zaruch Calixto no processo nº 14370/02-09 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná, integra desde 1994 a Associação das Universidades do Grupo Montevideo – AUGM – que tem por um de seus objetivos, o intercâmbio de estudantes de graduação entre as universidades-membro, pertencentes ao Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile. Este intercâmbio ocorre através do Programa Escala Estudantil, conforme aprovado pelo Conselho de Reitores da AUGM, cuja atuação fica institucionalizada no âmbito da UFPR através da presente resolução.

Art. 2º O Programa Escala Estudantil está vinculado diretamente ao Delegado Assessor da UFPR na AUGM, designado mediante Portaria do Magnífico Reitor da UFPR, que atuará também como Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil.

§ 1º O Delegado Assessor estará ligado diretamente, em termos da responsabilidade sobre a gestão do Programa Escala Estudantil, ao responsável da Secretaria Executiva da AUGM pelo gerenciamento e execução do Programa no conjunto de todas as universidades-membro.

§ 2º Poderá ser designado outro docente para a função de Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, mediante Portaria do Magnífico Reitor, com responsabilidade específica sobre a gestão do Programa, subordinado ao Delegado Assessor.

Art. 3º A área de intercâmbio deverá estar vinculada às linhas de atuação dos Núcleos Disciplinares (ND) ou Comitês Acadêmicos (CA) ativos da AUGM, ou a áreas acadêmicas de interesse das Universidades componentes do Grupo.

§ 1º Cada área de intercâmbio terá um docente responsável, denominado Coordenador Acadêmico de Área.

§ 2º Cabe ao Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil designar os Coordenadores de Área e realizar os acordos e procedimentos para o estabelecimento das áreas de intercâmbio entre as universidades, e todos os procedimentos administrativos para a viabilização dos referidos intercâmbios.

Art. 4º Compete ao Coordenador Acadêmico de Área:

- a) abrir edital convocatório para a seleção de Alunos Intercambistas, publicá-los nos Editais da Coordenação do Curso ligado à área de Intercâmbio, e divulgar o mais amplamente possível este Edital, onde deverão constar prazos, datas, requisitos, local de inscrição e demais informações consideradas necessárias;
- b) selecionar o estudante para participar do intercâmbio através da análise de original recente do Histórico Escolar do aluno candidato, considerando o seu IRA com peso de 70% no critério de seleção, sendo os demais critérios com peso de 30% serão estabelecidos pela comissão mencionada no § 3º deste artigo;
- c) comunicar oficialmente ao Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, os nomes, ordem de classificação, dados pessoais dos alunos selecionados, assim como as informações referentes ao processo de seleção, nos prazos estipulados por ele;
- d) orientar o aluno selecionado na escolha de disciplinas a serem cursadas na universidade de destino e intermediar todas as trocas de informações sobre disciplinas e outros aspectos acadêmicos do intercâmbio, com os responsáveis na Universidade de destino do aluno;
- e) encaminhar o aluno selecionado, de posse destas informações de caráter acadêmico, para o Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, a fim de que este preencha os formulários necessários para a realização do intercâmbio, nos prazos estipulados pelo Responsável da secretaria Executiva da AUGM;
- f) comunicar oficialmente a Coordenação do Curso do aluno que sair da UFPR em intercâmbio pelo Programa Escala estudantil, para que esta regularize a situação do mesmo junto ao DAA no semestre em que este estará ausente da UFPR;
- g) analisar a proposta do estudante de outra Universidade que virá à UFPR, em sua área, orientá-lo quando da sua chegada à Instituição, e encaminhar a matrícula do estudante, relacionando as disciplinas que o aluno irá cursar, códigos, etc, bem como fazer o acompanhamento da sua vida acadêmica, assegurando que ao retornar à universidade de origem, o estudante possa levar a documentação necessária para a convalidação dos estudos realizados na UFPR;
- h) solicitar ao Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil na UFPR a emissão de correspondência a ser enviada ao DAA onde constem as disciplinas, turmas, etc a serem cursadas pelo aluno visitante na UFPR;

i) participar das reuniões convocadas pelo Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil;

j) representar a UFPR nas atividades referentes à sua área de atuação em atividades convocadas neste sentido pela Secretaria Executiva do Grupo Montevideo;

l) responsabilizar-se pela coordenação, seleção e classificação de trabalhos inscritos em sua área de atuação nas Jornadas de Jovens Pesquisadores do Grupo Montevideo; e

m) comunicar os resultados desta seleção ao Delegado Assessor Institucional da UFPR na AUGM, nos prazos estipulados por ele, de maneira a atender os prazos da organização do referido evento.

§ 1º É requisito básico para o aluno se candidatar ao intercâmbio, que ele tenha sido aprovado em pelo menos 50 (cinquenta) por cento das disciplinas de seu curso.

§ 2º O intercâmbio se dará por 01 (um) semestre letivo.

§ 3º Se o Coordenador julgar necessário, poderá ser constituída Comissão de professores, para analisarem a documentação dos alunos inscritos, sob a sua presidência, e designada oficialmente pelo Coordenador do Curso ao qual a área está atrelada.

§ 4º Poder-se-á exigir que o aluno demonstre possuir conhecimentos básicos do idioma Espanhol.

§ 5º Uma entrevista com os candidatos poderá ser também utilizada como elemento auxiliar na escolha dos alunos intercambistas.

Art. 5º O DAA matriculará os alunos que vêm intercambiar na UFPR na forma de disciplinas isoladas, independentemente de vagas nas turmas.

Art. 6º O DAA matriculará os alunos da UFPR que saem para intercâmbio na disciplina denominada intercâmbio.

Parágrafo único – É vedado ao aluno da UFPR que estiver em intercâmbio permanecer matriculado em quaisquer outras disciplinas na UFPR, durante o semestre letivo em que estiver em intercâmbio.

Art. 7º A UFPR assegurará aos seus estudantes, quando do retorno do intercâmbio, a convalidação dos estudos realizados na universidade de destino, nos termos do que consta no documento prévio firmado entre as universidades (formulários preenchidos pelos alunos e coordenadores quando da saída do país).

§ 1º A Coordenação do Curso do aluno constituirá Comissão para avaliar as convalidações que serão feitas relativas a estes estudos, sob a presidência do Coordenador Acadêmico de Área, num prazo máximo de 02 (dois) meses após o retorno do aluno à UFPR.

§ 2º A Comissão avaliará a documentação emitida pela universidade de destino, onde deve constar as notas, frequência, ementas e programas das disciplinas cursadas pelo aluno durante o intercâmbio.

§ 3º As disciplinas convalidadas serão oficialmente comunicadas ao Colegiado do Curso, que homologará as decisões da Comissão.

§ 4º As disciplinas cursadas e que não possuam equivalência com as da UFPR serão incluídas no histórico escolar do aluno como disciplinas eletivas.

§ 5º A Coordenação do Curso encaminhará ao DAA correspondência cientificando quais as disciplinas do currículo do aluno que deverão ser incorporadas ao seu histórico escolar, com notas e frequências correspondentes.

§ 6º A Coordenação do Curso enviará cópia para o Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, da correspondência emitida para o DAA, contendo as convalidações realizadas.

Art. 8º Os Coordenadores Acadêmicos de Área deverão encaminhar ao DAA, com cópia para o Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, correspondência onde constem as notas e frequências dos alunos que cumpriram seu intercâmbio na UFPR, no final do semestre letivo, de maneira que o DAA possa emitir a certificação necessária para estes estudantes levarem consigo quando do seu retorno às suas Instituições.

Art. 9º Os Coordenadores Acadêmicos de Área deverão entregar ao Coordenador Institucional do Programa Escala Estudantil, num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar do final do intercâmbio, onde constem as atividades realizadas pelos estudantes de sua área em outras Instituições, e as atividades realizadas por estudantes de outras universidades, que fizeram intercâmbio em sua área.

Art 10. Os Coordenadores Acadêmicos de Área e os alunos intercambistas deverão preencher os questionários de avaliação do Programa Escala Estudantil, remetendo os questionários nos prazos estipulados.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril 2004.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente